



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano 2243/2012

Data: 31/07/2012 Hora: 17:20:59

Requerente: SANDRA REGINA BEZERRA GOMES

Assunto: PROJETO DE LEI / 30 / 12

Subassunto: Utilidade Pública

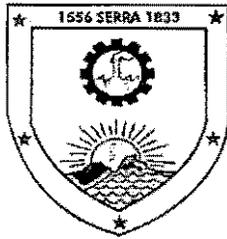
1º Movimento. COORD. LEGISLATIVA

0000001864300022432012



3931





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 2243/2012
Data: 31/07/2012
Ass.: _____

Folhas Nº 02
Assinatura _____

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

Os Vereadores que firmam o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 130/12

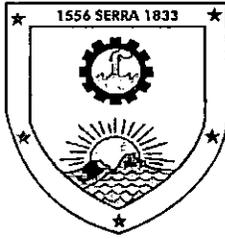
FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA VITÓRIA APART HOSPITAL.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA VITÓRIA APART HOSPITAL**, inscrito no CNPJ 14.353.096/0001-86, com sede Rodovia BR 101 Norte, s/nº, Bairro boa vista II, Serra- Es.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 30 de Julho de 2012.

Sandra Gomes
SANDRA GOMES
Vereadora.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 03

Assinatura

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres Edis este Projeto que define como entidade de utilidade pública o **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA VITÓRIA APART HOSPITAL**, vem se destacando no Município.

O INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA VITÓRIA APART HOSPITAL é instituição sem fins lucrativos e certificado pelo Ministério da Justiça com o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, tem por finalidade o desenvolvimento de atividades e promoção de práticas de serviços de gestão hospitalar, pesquisa e assistência na área de atenção a saúde e à medicina em todas as especialidades, visando atendimento ideal nos tratamento de saúde em especial a população em situação de alto risco, buscando qualidade de vida e promoção de cidadania, do desenvolvimento sustentável, dos direitos humanos, de democracia e da assistência social beneficente.

Por se tratar de um trabalho relevante ao Município, que desenvolve práticas de boas ações, estando em plena atividade e, com suas documentações impreterivelmente em dia, solicito aos pares aprovação deste Projeto, que declara o **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA VITÓRIA APART HOSPITAL** como o entidade de utilidade pública.

Sandra Gomes
SÂNDRA GOMES
Vereadora



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Folhas Nº 04
Cico 24
Assinatura

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que esta Secretaria participou do programa de Clínicas Comunitárias de Saúde, realizado no bairro Jardim Carapina, de 1º a 31 de março de 2012 e da Campanha contra a Automedicação e o Descarte Sustentável de Medicamentos, em parceria com o Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, bem como tomou conhecimento da Implantação do Curso de Pós-graduação e Capacitação das CIHDOTTs dos hospitais públicos, com a participação da Central Nacional de Transplantes, conduzida pelo referido Instituto.

Assim, com base nos registros acima, informamos do funcionamento do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital.

Serra, 26 de julho de 2012.


SILVANIA ALVES PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES

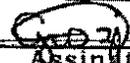
Marista de Deus Amado - Oficial e Tabelião
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefone: (27) 3251-1205 / 3251-1915

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma cópia(s)) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos
termos do Art. 7º da Lei 8.935/1994.
Em Teste da verdade, Serra-ES, 31/07/2012, 14:56, 2W8CMU1X6X

FABÍOLA WILL DOARTE - escrevente autorizada
Selor: 024349.HNS/203.18236, consulte autenticidade em www.ies.jus.br
Emolumentos: R\$ 1,76 Encargos: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Folhas Nº 05
Assinatura: 

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.353.096/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2011
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA VITORIA APART HOSPITAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 34.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD BR-101 NORTE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 2,38	
CEP 29.161-001	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA II	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 7/5/2012 às 11:27:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

A Dra

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala Titular do Cartório do 1º
Ofício, 2ª Zona da Serra, Comarca
da Capital, concursada e nomeada
na forma da lei, etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ que, a requerimento de parte interessada, revendo os Livros de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, a partir de 03 de dezembro de 1984 (data da instalação do Cartório) até a presente data, verificou **CONSTAR REGISTRADO** no Livro A Sob o Nº 2971 de Ordem em 16.09.2011:

Denominação Social: **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA VITÓRIA APART HOSPITAL**

Fundo Social: Sem fins lucrativos

Fins: Tem por finalidade o desenvolvimento de atividades e promoção de práticas de serviços de gestão hospitalar, ensino, pesquisa e assistência na área de atenção a saúde e à medicina em todas as especialidades, visando um atendimento ideal nos tratamentos de saúde, principalmente da população em situação de risco, buscando qualidade de vida e promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, dos direitos humanos, da democracia e da assistência social beneficente.

Sede: Rod BR-101 Norte, Km 2,38, Boa Vista II, Serra-ES

Foro: Serra - ES

Duração: Indeterminada

Fundação/Ato Constitutivo: 07.07.2011

Constitutivo:

Aprovação do Estatuto: 07.07.2011

Eleição: 07.07.2011

Posse: 07.07.2011

Duração do Mandato: 04 anos.

Representante Legal: Compete ao presidente do conselho de administração representar o instituto de saúde e cidadania Vitória Apart Hospital, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL QUANTO ABOJETERAÇÃO CUMENBDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
 Tabeliã e Oficiala: Etelevina Abreu do Valle Ribeiro
 Av. Eudes Schiavari de Souza, 1358 - Laranjeiras - Goiânia - Serra - ES
 Site: www.cartorioserra.com.br - Para de Serra

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona de Serra - ES
Etelevina Abreu do Valle Ribeiro
 Tabeliã e Oficiala
VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
LEONARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
LEONARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
 Substitutos

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob o Nº 10.132, e Registrado no Livro A
 sob o Nº 3.288 em 02/04/2012. Averbado à margem do
 Registro Nº 2.971. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Serra - ES, 02/04/2012.

Etelevina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã
 Selo: 022954.PWZ1201.07230 (Consulte em www.tjes.jus.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital

Etefvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

Estatuto Reformável: Compete à assembléa geral extraordinária alterar ou reformar o presente estatuto, com voto concorde de dois terços dos associados efetivos e fundadores

Obrigação Social: Os associados, membros e integrantes do conselho de administração e fiscal do instituto de saúde e cidadania Vitória Apart Hospital não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Condições de Extinção: O processo de extinção do instituto de saúde e cidadania Vitória Apart Hospital consiste em convocação de uma assembléa extraordinária, especialmente para tal finalidade, com antecedência mínima de trinta(30) dias corridos, pela imprensa local, a deliberação será com dois terços dos presentes

Destino do Patrimônio: Sendo dissolvida a extinção, o patrimônio e os bens serão destinados a uma instituição que tenha objetivos públicos e certificada pela lei 9.790/99

Conselho de administração:

Nome	Função	CPF
Ronaldo Conforti Costa	Presidente	043.974.827-56
Cristiana Costa Gomes	Secretária	953.942.307-49
Cláudio Piras	Tesoureiro	364.817.774-04

Conselho Fiscal:

Nome	Função	CPF
João Luiz Sandri	Presidente	125.462.167-91
Marcus Vinícius Azevedo Tanure	Vicé-Presidente	360.154.746-53
Luciano Pinto Nogueira da Gama	Secretário	493.998.457-53

CERIFICA FINALMENTE, não constar registrado nenhum outro ato no registro especificado.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Serra, em 16.09.2011

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Oficiala Tabeliã

Camila do Valle Couto Teixeira
Oficiala Substituto

Esta certidão só se refere ao (s) nome (s) e documento (s) tal como acima grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de grafia no pedido respectivo. As certidões passadas pelos oficiais fazem a mesma prova dos documentos originais: • Lei Nº 10.406/2002 - Novo Código Civil, art. 216 e 217 • Lei 6.015/73, art.161.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER A DUPLICAÇÃO, SEMPRE INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
 Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

Reconheço e dou fé por semelhança as firmas de RONALDO CONFORTI
 COSTA, CRISTIANA COSTA GOMES.

Em Testemunho da verdade. Vitória - ES, 27/03/2012, 15:53

Cód: CCVBNNMM -

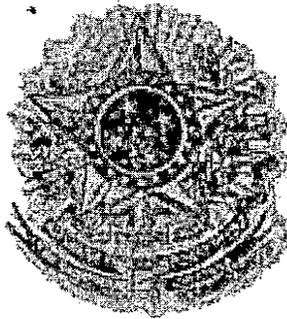
inát) FA



Folhas Nº

08

Assinatura



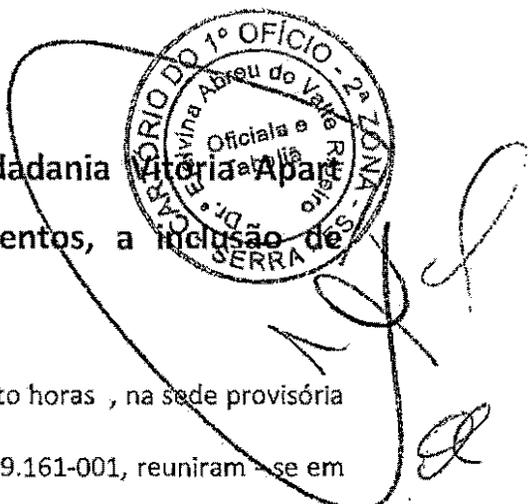
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que o INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA VITÓRIA APART HOSPITAL, CGC/CNPJ nº 14.353.096/0001-86, por meio do processo MJ nº 08071.032831/2011-80, foi qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho da Diretora, de 26 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial de 31 de janeiro de 2012 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 6 de fevereiro de 2012

FERNANDA ALVES DOS ANJOS
DIRETORA



Ata da Assembléia do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital que deliberou a criação de Departamentos, a inclusão de associados e da estrutura administrativa.

Aos três (03) dias de fevereiro de 2012 (dois mil e doze) as dezoito horas , na sede provisória a Rodovia BR-101 Norte, Km 2,38, Boa Vista II, serra- ES , Cep. 29.161-001, reuniram-se em

assembléia os associados efetivos e fundadores, membros do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital como segue: Presidente:

Ronaldo Conforti Costa, casado, brasileiro, CI: 098.032.31-1 IFP-RJ, CPF: 043.974.827-56, domiciliado a Rua Genserico Encarnação, nº 90, aptº 304-A Mata da Praia, Vitória, ES, CEP. 29.065-420, médico, Secretário: Cristiana Costa Gomes, casada, brasileira, CI:805.043-SPTC,ES, CPF:953.942.307-49, domiciliada a Rua Itapoã, s/n - Condomínio Villa do Mar - Manguinhos -

Serra,ES - CEP: 29.173-000,médica Infectologista, Tesoureiro:Cláudio Piras,casado, brasileiro ,CI: 261874 SPC-ES, CPF. 364.817.777- 04, domiciliado a Rua Alaor Oliveira Araújo, nº 175, aptº 602 - Enseada do Suá - Vitória,ES - CEP: 29.055-010,médico, Conselho Fiscal do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital , Presidente:João Luiz Sandri, casado, brasileiro,CI: 140475 SSP-ES, CPF125.462.167-91, domiciliado a Rua Chapot Presvot, nº 99/aptº 502 - Praia do Canto - Vitória,ES,CEP: 29055-410,médico ,vice-presidente:Marcus Vinícius Azevedo Tanure, casado,brasileiro,CI: M-1.562.410- SSP/MG, CPF: 360.154.746-53, domiciliado a Rua Afonso Claudio, nº 301, 1401, Praia do Canto, Vitória, ES,médico (anestesista),Secretário:Luciano Pinto Nogueira Da Gama, casado, brasileiro,CI: 177.917 - ES, CPF: 493.998.457-53, domiciliado a Rua Antonio Borges nº 145 , Aptº 502, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.065-250,médico, para deliberarem sobre o convite para a entrada de novos associados de acordo com o artigos 11, 19 e 31 de seu estatuto social . Após apreciação de todos, foram aceitos como associados efetivos os seguintes médicos: Flávio Takerni Kataoka , casado, CI 4008834, CPF: 505.496.425-87, Rua Elesbão Linhares 183 Aptº 103, Praia

1

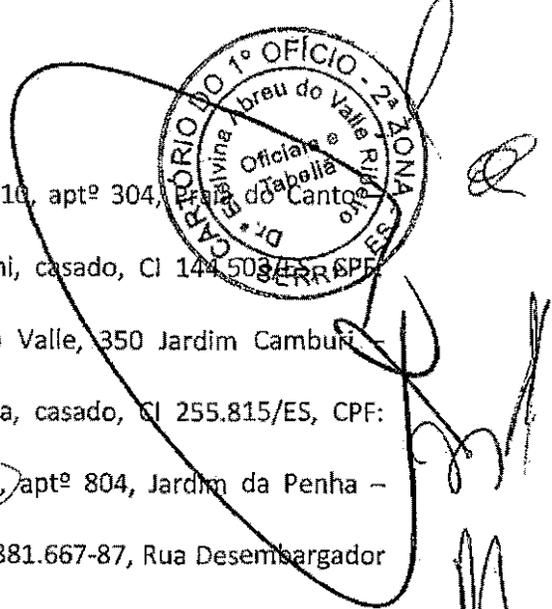


do Canto - Vitória/ ES - CEP: 29055-340, médico, Anderson De Nadai, casado, CI 994466/ES,
CPF: 022.798.287-82, Rua João Batista Parra, 775 Aptº 1003, Enseada do Sua
CEP: 29055-211, médico, Bruno Bourguignon Prezotti, casado, CI903980/ES, CPF: 022.898-347-
93, Rua Aquino Araújo, 15 aptº 702, Praia da Costa - Vila Velha/ES, CEP: 29101-240, médico,
Cláudia Teixeira Altoé Gama, casada, CI 625273/ES, CPF: 005.405.347-14, Rua Nicolau Von
Schilgen, 170 aptº 804, Mata da Praia - Vitória/ES, CEP: 29065-130, médica, Cláudio Melo
Jacques, casado, CI 354419/ES, CPF: 525.568.087-72, Rua Elesbão Linhares, 420 Aptº 1001,
Praia do Canto - Vitória/ES, CEP: 29057-220, médico, Cláudio Pinheiro, casado, CI 305.175/ES,
CPF: 575.028.467-00, Rua Construtor David Teixeira, 105 Aptº 204, Mata da Praia - Vitória/ES,
CEP: 26065-320 médico, Daniela Sperandio Feitosa Dalla Bernadina, casada, CI 1.466.690/ES,
CPF: 082.772.447-03, Rua das Acacias, Cond. Aldeia Parque Itatiaia, casa 49, Colina de
Laranjeiras - Serra/ES, CEP: 29167-109 médica, Eloisa Leite Melo Gonçalves, casada, CI
589.162/ES, CPF: 816.884.237-53, Rua Dr. Herwan Modenese Wanderley, 323 BL Q 203 ,
Jardim Camburi - Vitória/ES, CEP: 29090-640, medica, Emidio Perim Junior, casado, CI
877.825/MG, CPF: 377.089.297-68, Av. Dante Michellie, 2057 Ed. Praia Formosa aptº 901,
Mata da Praia - Vitória/ES, CEP: 29065-051, médico, Giovanni José Zucoloto Loureiro, casado,
CI 745.197/ES, CPF: 005.211.727-80, Rua Caetano Melo, 1110, Mata da Praia - Vitória/ES, CEP:
29060-110, médico, José Monteiro de Souza Netto, casado, CI 107796/ES, CPF: 159.479.987-
34, Rua Eugenilio Ramos, 1092 aptº 202, Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP: 29160-130,
médico. Jorge Willian Gadioli, casado, CI 93477/ES, CPF: 031.099.427-63, Rua Chapot Presvot,
630 aptº 1204 BL B, Praia do Canto - Vitória/ES, CEP: 29055-410, médico, Mário Tironi Junior,
casado, CI 216075/ES, CPF: 525.458.737-72, Rua Moacir Avidos, 168 aptº 1701, Praia do Canto
- Vitória/ES, CEP: 29057-230, médico, Nélio Arthur de Paula Brandão, casado, CI
MI590.926/MG, CPF: 386.246.216-15, Rua João Joaquim da Mota, 3231, aptº 304, Praia da
Costa - Vila Velha/ES, CEP: 29101-200, médico, Remegildo Gava Milanez, casado, CI

X
[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



510.193/ES, CPF: 730.952.227-34, Av. Nossa Srª da Penha, 710, aptº 304,
Vitória/ES, CEP: 29055-131, médico, Roberto Vieira Dettogni, casado, CI 144.503/ES, CPF:
096.269.977-72, Rua Desembargador Euripédes Queiroz do Valle, 350 Jardim Camburi -
Vitória/ ES, CEP: 29090-090, médico, Rossini Cipriano Gama, casado, CI 255.815/ES, CPF:
621.069.457-87, Av. Construtor David Teixeira, (nº 105, 170), aptº 804, Jardim da Penha -
Vitória/ES, Robson Denadai, casado, CI 255.815/ES, CPF: 474.881.667-87, Rua Desembargador
Josias Soares, 50 aptº 201, Barro Vermelho - Vitória/ES, CEP: 29065-130, médico, Rosseau
Ramos, casado, CI 588.504/ES, CPF: 850.521.837-04, Rua Aleixo Netto, 833 aptº 1201, Barro
Vermelho - Vitória/ES, CEP: 29057-260, médico. Também foi aprovado , de acordo com o
artigo de seu estatuto social, a criação de dois Departamentos: **Departamento de
Transplante de Órgãos e Tecidos**, composto pelos médicos: Octacílio Felício Junior,
divorciado, CI 804.749, CPF: 752.392.997-49, Rua Odete de Oliveira Lacourt, 831 Aptº
302, Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP: 29060-050, Médico, Flávio Takemi Kataoka ,
casado, CI 4008834, CPF: 505.496.425-87, Rua Elesbão Linhares, 183, Aptº 103, Praia
do Canto - Vitória/ ES - CEP: 29055-340, médico, Vinicius Gomes da Silveira, casado, CI
156030 SSP/ES, CPF:324.543.847-87, Rua Izaltino Aarão Marques, 191 Aptº 504, Mata
da Praia -Vitória/ES - CEP: 29065-450, médico. Luciana de Assis Borba, casada, CI
1582756 SSP/ES, CPF: 056.815.507-61, Rua José Penna Medina, 150 Aptº 1201, Praia
da Costa - Vila Velha/ES, CEP: 29101-320, médica, ficando empossado os membros do
departamento e na coordenação do **Departamento de Transplante de Órgãos e
Tecidos** foi designado e empossado Flávio Takemi Kataoka. Foi aprovado também o
Departamento de Robótica, Ciência e Pesquisa em Saúde e Medicina em parceria
com a UCL - Faculdade do Centro Leste com a seguinte composição Fransérgio Leite
da Cunha, Casado, CI 923889 - ES, CPF: 01715873750, End. UCL - Faculdade do Centro

*
[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Leste, Rodovia ES 010 - Km 6 - Manguinhos - Serra - ES, CEP: 29173-087, engenheiro,
Jean Carlo Ferreira de Oliveira, casado, CI 1378392 - ES, CPF: 08155260755, End. UCL -
Faculdade do Centro Leste, Rodovia ES 010 - Km 6 - Manguinhos - Serra - ES, CEP:
29173-087, engenheiro. Karla Loyola de Oliveira Arantes, casada, CI 1401644 - ES, CPF:
052.967.237 - 59, com endereço na UCL - Faculdade do Centro Leste, Rodovia ES 010 -
Km 6 - Manguinhos - Serra - ES, CEP: 29173-087, médica, Roger Alex de Castro Freitas,
casado, CI 1046990 - ES, CPF: 03154285709, End. UCL - Faculdade do Centro Leste,
Rodovia ES 010 - Km 6 - Manguinhos - Serra - ES, CEP: 29173-087, engenheiro, Giuliano
de Almeida Sandri, casado, CI 1706272 SSP/ES, CPF: 055.151.237-78, Rua Dr. Eurico
Aguiar, 35 Aptº 902B, Praia de Santa Helena - Vitória/ES-CEP:29055-045, Octacílio
Felicício Junior, divorciado, CI 804.749, CPF: 752.392.997-49, Rua Odete de Oliveira
Lacourt, 831, Aptº 302, Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP:29060-050, que foi
designado e empossado coordenador do **Departamento de Robótica, Ciência e
Pesquisa em Saúde e Medicina**. Ficou também determinado que de acordo com o seu
estatuto social, cada departamento ficará responsável pela elaboração das regras de
funcionamento externa e interna e pelo seu funcionamento tendo sempre como
regramento maior os princípios constitucionais, a legislação complementar e ordinária
e o estatuto social do Instituto de Saúde e Cidadania do Vitória Apart Hospital.
Também foi retificado o CPF do Tesoureiro do Conselho de Administração Cláudio
Piras com o numero correto 364.817.777-04. E por estarem todos justos e acordados
e não ter mais nada a ser discutido ou aprovado foi encerrada a presente assembléia
que foi secretariada por Cristiana Costa Gomes e presidida por Ronaldo Conforti Costa,

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



que assinada por todos segue para os devidos fins de registro no Cartório competente

Serra, 03 de fevereiro de 2012.

Membros do Conselho de Administração

- RONALDO CONFORTI COSTA
- CRISTIANA COSTA GOMES
- CLAUDIO PIRAS

[Handwritten signatures and stamps: "CARTÓRIO FAFÁ" repeated twice]

Membros do Conselho Fiscal

- LUCIANO PINTO NOGUEIRA DA GAMA
- JOÃO LUIZ SANDRI
- MARCUS VINICIUS AZEVEDO TANURE

[Handwritten signatures and stamp: "CARTÓRIO FAFÁ" repeated twice]

Associados

- FLAVIO TAKEMI KATAOKA
- ANDERSON DE NADAI
- BRUNO BOURGUIGNON-PREZOTTI
- CLAUDIA TEIXEIRA ALTOÉ GAMA
- CLAUDIO DE MELO JACQUES
- CLAUDIO PINHEIRO
- DANIELA SPERANDIO FEITOSA DALLA BERNADINA
- ELOISA LEITE MELO GONÇALVES
- EMIDIO PERIM JUNIOR
- GIOVANNI JOSÉ ZUCOLOTO LOUREIRO
- JORGE WILIAN GADIONI
- JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA NETTO
- MARIO TIRONI JUNIOR
- NÉLIO ARTHUR DE PAULA BRANDÃO
- REMEGILDO GAVA MILANEZ
- ROBERTO VIEIRA DETTOGNI
- ROSSINI CIPRIANO GAMA
- ROBSON DENADAI
- ROUSSEAU RAMOS

[Large handwritten signatures and stamps covering the list of associates]

Departamento de Transplante de Órgãos e Tecidos

- FLAVIO TAKEMI KATAOKA
- OCTACILIO FELICIO JUNIOR
- VINICIUS GOMES DA-SILVEIRA
- LUCIÂNIA DE ASSIS BORBA

[Handwritten signatures and stamp: "CARTÓRIO FAFÁ" repeated twice]



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabeliã e Oficiala: Etelevina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudis Schurme de Souza, 1350 - Laranjeiras - Capangas - Serra - ES - CEP: 13.500-000
Site: www.cartorioserra.com.br - Fone: (51) 3633-1350

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona de Serra - ES
ETELVINA ABRÉU DO VALLE RIBEIRO
Tabeliã e Oficiala Titular
VANIA ABRÉU DO VALLE VENTURA
BERNARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
LEONARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
Substitutos

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS

Protocolado sob o Nº 10.132, e Registrado no Livro A
sob o Nº 3.288 em 02/04/2012. Averbado à margem do
Registro Nº 2.971. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Serra - ES, 02/04/2012.

Etelevina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã
Selo: 022954.PWZ1201.07230 (Consulte em www.tjes.jus.br)



Departamento de Robótica, Ciência e Pesquisa em Saúde e Medicina

OCTACILIO FELICIO JUNIOR,
GIULIANO DE ALMEIDA SANDRI
JEAN CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
FRANSÉRGIO LEITE DE OLIVEIRA
KARLA LOYOLA DE OLIVEIRA
ROGER DE CASTRO FREITAS

Handwritten signatures and scribbles overlapping the stamp and text.

Handwritten signature: RICHARD

Large handwritten signature and scribbles.

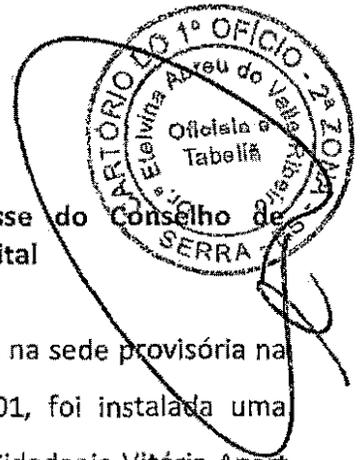
Multiple handwritten signatures and scribbles scattered across the bottom half of the page.



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAPÁ»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
 Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tele.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0317

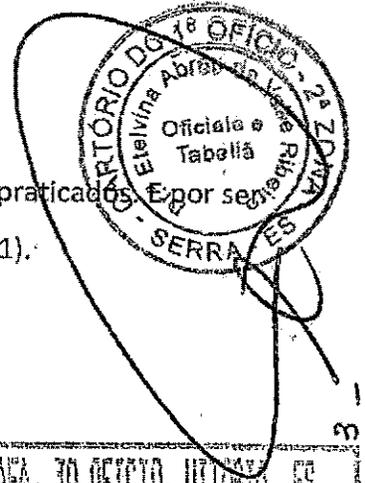
Reconheço e dou fé por semelhança as firmas de **RONALDO CONFORT**
COSTA, CRISTIANA COSTA GOMES.

Em Telexunho da verdade, Vitória - ES, 27/03/2012, 15:53
 Cód: CCVBNNMMH



Ata da Assembléia de criação, aprovação estatutária, eleição e posse do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital

Após sete (07) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (2011), às 19h, na sede provisória na Rodovia BR 101 Norte, Km 2,38, Boa Vista II, Serra, ES, CEP: 29.161-001, foi instalada uma assembléia com a finalidade de deliberar a criação do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, com a finalidade de promover um atendimento ideal de saúde e democratizar o acesso às populações em situação de risco e vulnerabilidade social, apreciar e deliberar sobre o estatuto social, como segue, e eleger e empossar o seu conselho de administração e fiscal. Após as discussões, deliberações e apreciação de todos os pontos de pauta, foi aprovada por unanimidade dos presentes a criação do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital e o seu estatuto social como segue. O Conselho de Administração e Fiscal foi eleito e empossado pela assembléia para cumprir um mandato de quatro anos a iniciar-se em 07 de julho de dois mil e onze (2011) e a encerra-se em 07 de julho de dois mil e quinze (2015) com a seguinte composição: Conselho de administração do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, Presidente: Ronaldo Conforti Costa, casado, brasileiro, CI: 09803231-1 IFP-RJ CPF: 043.974.827-56, domiciliado a Rua Genserico Encarnação, nº 90, aptº 304-A Mata da Praia, Vitória, ES, CEP: 29.065-420, médico, Secretário: Cristiana Costa Gomes, casada, brasileira, CI: 805.043-SPTC, ES, CPF: 953.942.307-49, domiciliada a Rua Itapoã, s/n - Condomínio Villa do Mar - Mangueiros - Serra, ES - CEP: 29.173-000, médica Infectologista, Tesoureiro: Cláudio Piras, casado, brasileiro, CI: 261874 SPC-ES, CPF: 364.817.774-04, domiciliado a Rua Alaor Oliveira Araújo, nº 175, aptº 602 - Enseada do Suá - Vitória, ES - CEP: 29.055-010, médico, Conselho Fiscal do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, Presidente: João Luiz Sandri, casado, brasileiro, CI: 140475 SSP-ES, CPF: 125.462.167-91, domiciliado a Rua Chapot Presvot, nº 99/aptº 502 - Praia do Canto - Vitória, ES, CEP: 29.055-410, médico, vice-presidente: Marcus Vinícius Azevedo Tanure, casado, brasileiro, CI: M-1.562.410-SSP/MG, CPF: 360.154.746-53, domiciliado a Rua Afonso Claudio, nº 301, 1401, Praia do Canto, Vitória, ES, médico (anestesiologista), Secretário: Luciano Pinto Nogueira Da Gama, casado, brasileiro, CI: 177.917 - ES, CPF: 493.998.457-53, domiciliado a Rua Antonio Borges nº 145, Aptº 502, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.065-250, médico. Após encerradas as discussões, apreciações e votações, deu-se por encerrada a assembléia, cuja ata foi lavrada pela secretária do Conselho de administração, Cristiana Costa Gomes, e, segue assinada por todos os presentes, para os devidos



registros cartoriais, surtindo assim, todos os efeitos legais decorrente dos atos praticados. E por ser a verdade, firmamos o presente termo. Serra, 07 de julho de dois mil e onze (2011).

CARTÓRIO PAPE, 3º OFÍCIO, VITÓRIA, ES
 Rua Dr Eurico de Azevedo, 130-B, L110/13
 Praia de Santa Helena, Tel: (27) 3345-1048

Reconheço e dou fé por semelhança a(s) firma(s) de:
 1332342-2 - RONALDO CONFORTI COSTA.....
 CRISTIANA COSTA GOMES.....
 CLAUDIO PIRAS.....
 MARCUS VINÍCIUS AZEVEDO TANURE.....
 ALOD LUIZ SANORI.....
 ILUCIANO PINTO NOGUEIRA DA GAMA.....

Em testemunho da verdade
 Vitória-ES, 14 de Setembro de 2011
 pr. *Joana Dalva de Andrade Rodrigues*
 Escrevente

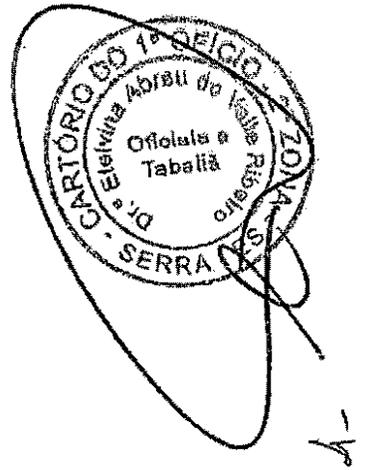
Belo Digital: 023200.CZF1100
 Emplumentos: R\$ 19,80
 Taxas.....: R\$ 2,40
 Total.....: R\$ 22,20
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Joana Dalva de Andrade Rodrigues
 Advogada
 OAB/ES Nº 15.782

CCG
Paulo
Ricardo
Luciano
Joana Dalva de Andrade Rodrigues

Folhas Nº 17
Assinatura

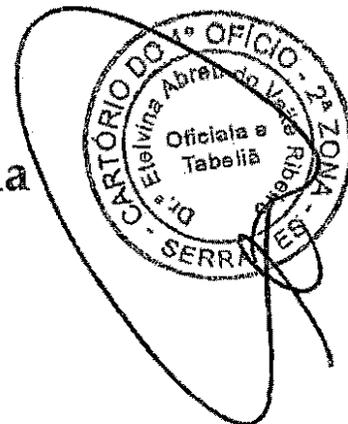


ESTATUTO

Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital

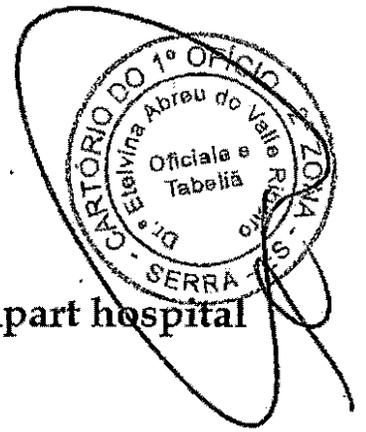
Serra, Espírito Santo, julho - 2011


Francesca San Avanza
Advogada
OAB/ES Nº 15.782



Estatuto do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital

Capítulo I	Da Denominação, Natureza, Sede, Foro, Finalidade e Duração
Capítulo II	Dos Associados
Capítulo III	Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres do Associado
Capítulo V	Da Administração
Capítulo VI	Das Assembléias
Capítulo VII	Do Conselho de Administração
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Da Estrutura Operacional Administrativa
Capítulo X	Dos Departamentos
Capítulo XI	Das Comissões
Capítulo XII	Do Processo Eletivo
Capítulo XIII	Da Receita e Patrimônio
Capítulo XIV	Dos Livros
Capítulo XV	Das Disposições Gerais
Capítulo XVI	Das Disposições Transitórias



Estatuto do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart hospital

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Foro, Finalidade e Duração.

Art. 1º - O Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, com sede provisória na Rodovia BR 101 Norte, Km 2,38, Boa Vista II, cidade de Serra, Espírito Santo, CEP: 29.161-001, criado em 07/07/2011, é uma associação civil, de fins não lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, terá duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Serra - ES, e atuação em todo território nacional, por intermédio de suas representações, mediante aprovação da Assembléia Geral.

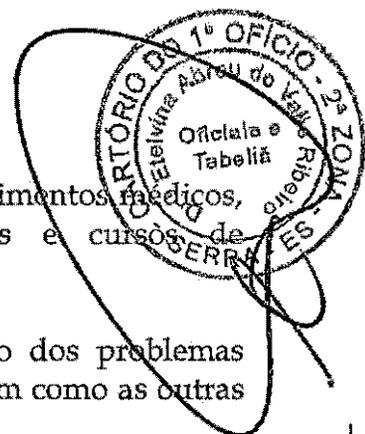
Art. 3º - Tem por finalidade o desenvolvimento de atividades e promoção de práticas de serviços de gestão hospitalar, ensino, pesquisa e assistência na área de atenção à saúde e à medicina em todas as especialidades, visando um atendimento ideal nos tratamentos de saúde, principalmente da população em situação de risco, buscando qualidade de vida e promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, dos direitos humanos, da democracia e da assistência social beneficente.

Paragrafo único - As atividades educacionais e de saúde observam a gratuidade e a forma complementar de participação das OSCIPs, previstas na Lei nº 9.790/99, de acordo com os incisos III e IV do art. 3º.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos descritos no art. 3º, o Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, poderá promover, coordenar, assessorar, supervisionar, colaborar, gerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar, as seguintes ações e atividades dentre outras:

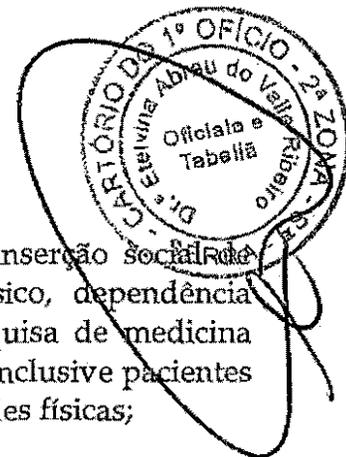
- I. Promover o aperfeiçoamento da cultura médico-científica, mediante a realização de estudos em todas as áreas de conhecimento na área da saúde, utilizando diferentes meios de estratégia pedagógica;

Folhas Nº 20
Assinatura

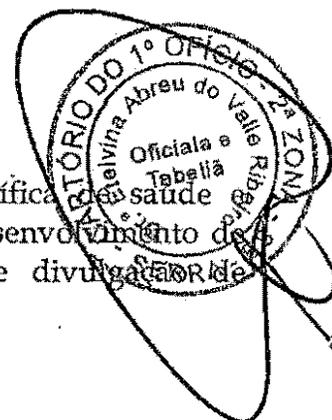


- II. Difundir e orientar, do ponto de vista deontológico, os conhecimentos médicos, através de seminários e palestras, congressos, jornadas e cursos de especialização;
- III. Contribuir e colaborar com o poder público para a solução dos problemas médicos e sociais, interagindo com entidades comunitárias, bem como as outras entidades médicas;
- VI. Estabelecer Termos de Parcerias ou Convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a promoção e difusão de conhecimento e aperfeiçoamento médico na área de saúde;
- IV. Dar apoio efetivo a programas com objetivos semelhantes para profissionais, empresas, entidades, instituições públicas ou privadas, no sentido de capacitá-las à melhor atingirem suas finalidades e propiciar melhor atendimento às suas necessidades;
- V. Realizar pesquisa, estudos técnicos, elaborar projetos, prestar serviços de planejamento, de gestão, assessoria, consultoria, ensino para profissionais, empresas, entidades e instituições públicas e privadas;
- VI. Intercâmbio nacional e internacional para difusão de conhecimento técnico e científico;
- VII. Promover a gestão hospitalar contribuindo para a solução dos graves problemas da saúde pública;
- VIII. Desenvolver levantamentos dos padrões clínico-laboratoriais das populações em situação de risco;
- IX. Realizar campanhas educativas e preventivas em escolas, faculdades, órgãos públicos e privados, em empresas públicas e privados;
- X. Promover e difundir informações sobre a valorização da vida;
- XI. Publicação de informações e notícias, em meio impresso e/ou eletrônico;
- XII. Promover a educação de profissionais, como forma de conscientização e ação junto à comunidade, com apoio e participação de alunos dos cursos de Fisioterapia, Farmácia, Bioquímica, Pedagogia, Medicina, Enfermagem, Educação Física, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Nutrição, Fonoaudiologia, Terapia ocupacional e Biologia, para que a saúde das comunidades em situação de risco seja implementada em amplo aspecto;

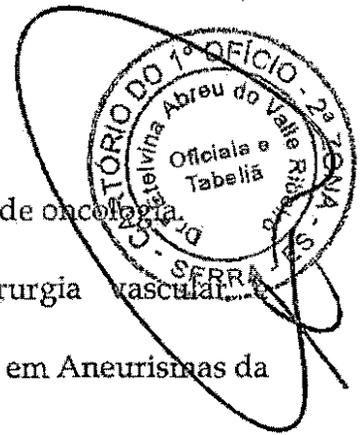
Folhas Nº 21
Assinatura [assinatura]



- XIII. Desenvolver programas e atividades de prevenção, cura e inserção social de pessoas que vivam em situação de crise e sofrimento físico, dependência química e outros, voltados para a orientação correta e pesquisa de medicina esportiva, e grupo multidisciplinar para atletas e não atletas, inclusive pacientes em recuperação de doenças, para desenvolvimento de atividades físicas;
- XIV. Promover a integração de pessoas e comunidades no resgate da dignidade e da cidadania, e contribuir para redução de qualquer tipo de exclusão;
- XV. Promover o desenvolvimento de terapias, procedimentos e tratamentos de medicina hipobárica e hiperbárica;
- XVI. Desenvolver programa de atendimento às populações indígenas e quilombolas;
- XVII. Promover a formação de terapeutas comunitários e cursos afins;
- XVIII. Desenvolver programas de acolhimento de risco e de atendimentos de urgência e emergência, com prestação de serviços na área;
- XIX. Propiciar especializações e estágios supervisionados para estudantes e profissionais das áreas da saúde, educação e ciências sociais, voltados aos trabalhos em comunidades, inclusive com a criação de residências médicas;
- XX. Realizar investigações científicas, através de diversos campos científicos e populares, sobre questões comunitárias e de saúde, em especial a indígena;
- XXI. Criar, organizar e coordenar oficinas de promoção artística, cultural, recreativa, desportivas, terapêutica e profissional dos membros das comunidades;
- XXII. Desenvolver projetos de educação profissional, capacitação, treinamento e reciclagem para melhoria da oferta dos serviços de saúde;
- XXIII. Fomentar e implantar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças;
- XXIV. Apoiar e participar de pesquisas sobre todas as especialidades médicas e sobre o desenvolvimento de equipamentos especiais, tratamentos e terapias que possam melhorar a qualidade de vida das pessoas e a oferta dos serviços de saúde;
- XXV. Realizar campanhas educacionais de prevenção de doenças;
- XXVI. Promover a humanização nas relações de trabalho e entre equipes;



- XXVII. Promover o intercambio e a parceria com entidades científicas, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas e tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- XXVIII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania;
- XXIX. Criar uma rede de profissionais de saúde capazes de proporcionar ajuda emergencial, quando necessário, em caso de calamidade pública ou epidemia;
- XXX. Organizar, promover e/ou incentivar atividades culturais e terapêuticas que objetivem a integração de populações marginalizadas, em defesa da identidade ameaçada e do meio ambiente;
- XXXI. Promover a formação de recursos humanos na área da saúde;
- XXXII. Organizar, gerir e adquirir: farmácias, laboratórios, centro diagnóstico e hospitais;
- XXXIII. Implantar programas de incentivo ao aleitamento materno e ao funcionamento do banco de leite;
- XXXIV. Estimular a promoção e implantação de programas específicos para tratar e prevenir as doenças de populações em extremo risco;
- XXXV. Promover a oferta de serviços e pesquisa em direitos reprodutivos, planejamento familiar e assistência médica e odontológica à 3ª idade;
- XXXVI. Desenvolver programas de creche para idosos e crianças, inclusive com gerenciamento administrativo;
- XXXVII. Programa de reabilitação para pacientes com traumatismos em geral e suas seqüelas;
- XXXVIII. Programa para pacientes oncológicos e academias para pacientes cardiopatas e/ou submetidos à cirurgia de reabilitação;
- XXXIX. Programa para dependentes químicos e alcoólatras;
- XL. Programas de inclusões para drogados na sociedade;
- XLI. Promover atendimento aos queimados;
- XLII. Estabelecer atendimento de pronto socorro oncológico;



- XLIII. Promover a realização de procedimentos intervencionistas de oncologia.
- XLIV. Realizar tratamento das doenças vasculares com cirurgia vascular, endovascular e radiologia intervencionista.
- XLV. Promover tratamento especializado de Alta Complexidade em Aneurismas da Aorta Abdominal e Torácica.
- XLVI. Estabelecer tratamento avançado da Trombose Venosa Profunda com trombolise intratrombo, com equipe multidisciplinar dedicada.
- XLVII. Desenvolver tratamento especializado e multidisciplinar do pé diabético e suas complicações.
- XLVIII. Promover tratamento avançado de Malformações Vasculares, e Hemangiomas.
- XLIX. Desenvolver tratamento de queimaduras disponibilizando UTI própria para queimados com tecnologia de oxigênio-terapia hiperbárica.
- L. Desenvolver o tratamento de Malformações Cardíacas.
- LI. Estimular o tratamento especializado em Medicina do Mergulho, com apoio de heliponto local e câmara hiperbárica, com equipe multidisciplinar.
- LII. Captar recursos financeiros e/ou renúncias fiscais, a serem aplicados na promoção, apoio e patrocínio de ações e projetos voltados para o desenvolvimento educacional na área da saúde, preventiva e de pesquisa, pautados sempre na auto-sustentabilidade;
- LIII. Realizar parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos do Instituto.
- LIV. Realizar a prestação e/ou gestão de serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade (alta, média e baixa), de qualquer especialidade médica e/ou afim, em qualquer grau de atenção (primária, secundária e terciária) à saúde;
- LV. Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

Art. 5º - Para alcançar os objetivos definidos neste estatuto, o Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas. Firmar contratos de gestão,



convênios e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações públicas e privadas, centros universitários, universidades e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto de saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, denominadas departamentos, com autonomias administrativas e financeiras, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 7º - O Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, poderá se organizar em diretorias, como resultado da evolução dos departamentos.

Art. 8º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional aplicado integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas. Por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio às outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 9º - O Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, é constituído por número ilimitado de associados, classificados na forma abaixo - art. 55 do CC:

- I. Associado fundador
- II. Associado efetivo
- III. Associado contribuinte
- IV. Associado institucional
- V. Associado voluntário
- VI. Associado benemérito
- VII. Associado patrocinador

Art. 10º - É associado fundador pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de quinze (15) dias corridos após a sua realização e que venha a pagar anuidades.

Art. 11º - Passar a ser associado efetivo, pessoa física associada e contribuinte, que tenha participado das atividades do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que tenha sido convidado a compor a categoria pelo Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.



Art. 12º - É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Art. 13º - É associado institucional toda a entidade, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto.

Art. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15º - É associado benemérito pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e/ou contribuições.

Art. 16º - É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina as atividades do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, de forma constante ou periódica, e que venha pagar anuidades.

Art. 17º - Um associado, pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de associado do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

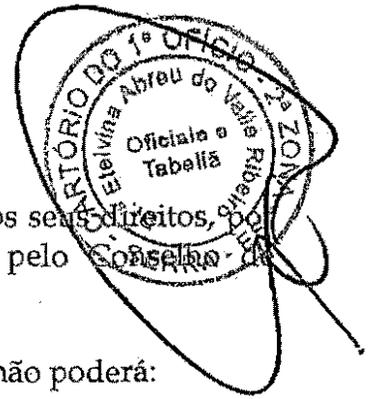
Art. 18º - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a qual pertence.

Art. 19º - O convite para tornar um associado em efetivo e/ou contribuinte, será precedido de avaliação, encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado.

Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Art. 21º - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo ou outro meio admitido em Direito.



Art. 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Parágrafo Único - O associado suspenso, durante o período de sanção, não poderá:

- I- Concorrer a cargo eletivo;
- II- Compor quaisquer dos órgãos ou departamento.
- III- Integrar equipe de projetos, programas e departamentos.

Art. 23º - Perdurando o fato, ou se vier a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24º - Quando encaminhado para exclusão o associado terá direito a defesa em assembléia.

Art. 25º - O associado excluído não retornará ao quadro de associados.

Art. 26º - Quando o associado suspenso ou excluído estiver compondo equipes de projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos até sua conclusão, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 27º - Para demissão espontânea do associado, basta este encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital.

Art. 28º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado com prévia aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Art. 29º - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital;
- II. Participar das assembléias;
- III. Manifestar - se sobre os atos e decisões e atividades do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital.

Art. 30º - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da assembléia;

Polhas Nº 27
Assinatura



- II. Atender aos objetivos do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital;
- III. Zelar pelo nome do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital;
- IV. Participar das atividades do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital;
- V. Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento econômico e social, com apresentação de projetos e programas.

Art. 31º - Somente os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos do Conselho de Administração e Fiscal, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho com a devida autorização da diretoria do Conselho de Administração, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realizar eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudo e pesquisa;
- IV. Formar departamentos;
- V. Outras atividades de interesse dos associados.

Parágrafo Único - Para realização das atividades, basta solicitar autorização a Diretoria do Conselho de Administração do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, indicando os responsáveis pelas atividades.

Capítulo V

Da administração

Art. 33º - O Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembléias;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Departamentos;
- VI. Comissões.

Art. 34º - A Assembléia Geral, órgão supremo de decisão, poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 35º - O Conselho de Administração é constituído por três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Art. 36º - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.



Art. 37º - O Conselho de Administração é órgão de caráter deliberativo e o fiscal é órgãos de fiscalização.

Art. 38º - Diretorias e Departamentos são órgãos de caráter executivos.

Art. 39º - Os departamentos e as diretorias serão criados de acordo com projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, e serão coordenados por um associado, indicados pela Diretoria do Conselho de Administração e ou de acordo com o contrato de gestão que for estabelecido.

Art. 40º - As Comissões são constituídas por grupo de associados, com objetivo de fornecer respaldo e parecer para decisões junto aos conselhos, por tempo determinado.

Capítulo VI

Das assembleias

Art. 41º - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 42º - Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanço e contas;
- III. Demais assuntos inseridos na pauta pelo conselho de administração.

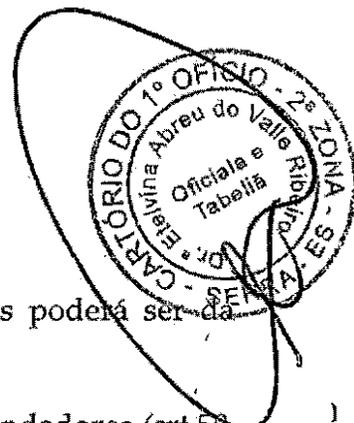
Art. 43º - A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir sempre que necessário, desde que o assunto seja de interesse do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital.

Art. 44º - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Decidir sobre a dissolução da entidade;
- III. Alterar ou reformar o presente estatuto (*art.59 do CC*), com o voto concorde de dois terços dos associados efetivos e fundadores;
- IV. Decidir outros assuntos de relevância;
- V. Eleger e destituir membros dos conselhos de administração e fiscal e ou administradores e contratados..
- VI. Dissolver a associação com o voto da maioria absoluta de seus associados fundadores.

Art. 45º - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;



- II. Por meio de circular entre os associados;
- III. Fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede.

Art. 46º - O "quorum" necessário para as deliberações das assembléias poderá ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação, com a maioria dos associados efetivos e fundadores (*art.59, parágrafo único, do CC*) em pleno gozo dos seus direitos;
- II. A segunda convocação, meia hora depois, com dois terços de associados efetivos e fundadores.

Art. 47º - O edital de convocação das assembléias deveser conter:

- I. Data e horário;
- II. Endereço completo;
- III. Pauta dos trabalhos.

Art. 48º - Poderão ser realizadas e convocadas assembléias parciais do conselho fiscal e dos departamentos.

Art. 49º - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como Assembléia Geral, devendo encaminhar as resoluções para o Conselho de Administração.

Art. 50º - As assembléias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho de Administração;
- II. Um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direito (*art.60 do CC*).

Art. 51º - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único - Quando da realização da Assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

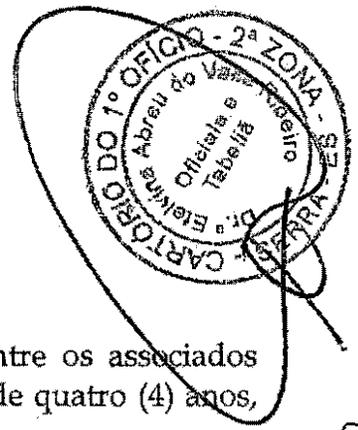
Art. 52º - As atas das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias deverão ser registradas no livro de Ata.

Capitulo VII

Do Conselho de Administração

Art. 53º - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente



- II. Secretário
- III. Tesoureiro

Art. 54º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

Art. 55º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar o Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital;
- II. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Elaborar planos de trabalho;
- V. Convocar assembleias;
- VI. Instituir a política administrativa do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital.

Art. 56º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

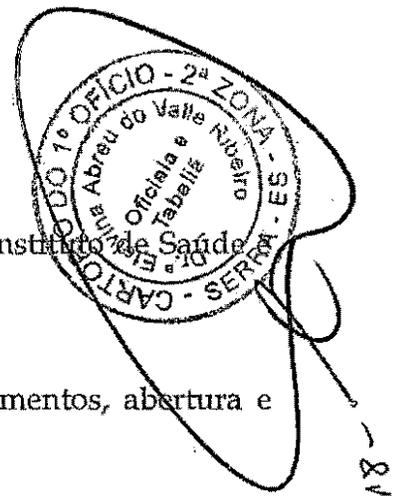
- I. Representar o Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos e abertura e movimentação de contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro ;
- IV. Administrar o Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital.

Art. 57º - Compete ao Secretário do Conselho de Administração do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital:

- I. Substituir o Presidente e os demais cargos na ausência e impedimento dos mesmos;
- II. Presidir quando designado, reuniões, seminário e outras atividades;
- III. Representar o Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, quando designado pelo Conselho de administração em eventos públicos.

Art. 58º - Compete ainda ao Secretário do Conselho de Administração do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital:

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Arquivar documentos;
- III. Manter sob sua guarda os livros do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital;
- IV. Manter os membros do conselho de administração informados de todas as decisões.



Art. 59º - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração do Instituto de Cidadania Vitória Apart Hospital:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Assinar, em conjunto com o presidente, as liberações de pagamentos, abertura e movimentação de contas bancárias;
- III. Montar o balanço anual e os balancetes.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 60º - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. Presidente
- II. Vice presidente
- III. Secretário

Art. 61º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II. Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões e assembléias do conselho fiscal;
- IV. Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar-se sobre planos de trabalho.

Art. 62º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Presidir reuniões e assembléias do Conselho Fiscal.
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III. Representar o Conselho perante o Conselho de Administração

Art. 63º - Ao Vice presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos.

Art. 64º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I. Secretariar as reuniões e assembléias;
- II. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.



Art. 65° - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capitulo IX

Da Estrutura Operacional Administrativa

Art. 66° - A estrutura operacional administrativa será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

Art. 67° - Poderão ser contratados e remunerados, a preço de mercado, profissionais para exercer as funções determinadas no plano de trabalho do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital.

Capitulo X

Dos departamentos

Art. 68° - A constituição, dissolução e fusão dos departamentos são de competência do Conselho de Administração, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 69° - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

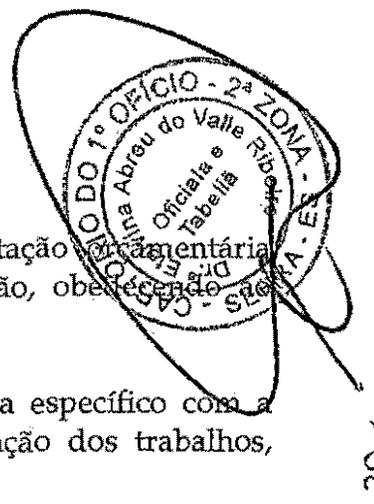
Art. 70° - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Quando da alteração do plano de trabalho, esta deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Art. 71° - Cada departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e um secretário, para condução dos trabalhos, que serão representantes do departamento perante o Conselho de Administração.

Art. 72° - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho, pelos seus serviços efetivamente realizados.

Art. 73° - Os departamentos tem regras de trabalhos, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, quando da sua constituição.



Art. 74º - Cada departamento tem autonomia administrativa e dotação orçamentária específica de cada projeto aprovado pelo Conselho de Administração, obedecendo ao presente estatuto e às normas do departamento.

Art. 75º - Os departamentos deverão reunir-se conforme cronograma específico com a diretoria executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capitulo XI

Das comissões

Art. 76º - As comissões são constituídas pelos conselhos e departamentos para auxiliar na decisão de atos e fornecer pareceres para suporte das decisões dos conselhos.

Art. 77º - As comissões são constituídas sempre em número ímpar de participantes, com no mínimo três (3) membros, indicados pelos conselhos e departamentos, entre os quadros de associados.

Art. 78º - As comissões terão o prazo máximo de noventa (90) dias corridos, a partir da sua constituição, para apresentar relatórios e conclusões.

Parágrafo Único - Em caso excepcional o prazo poderá ser prorrogado por um período não superior a sessenta (60) dias corridos, findo o qual se extinguirá automaticamente.

Capitulo XII

Do processo eletivo

Art. 79º - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Fiscais são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

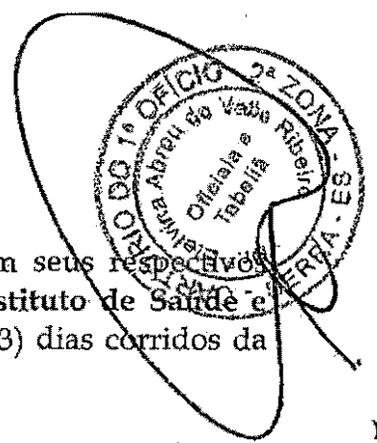
Art. 80º - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o Presidente da mesa e outro o Secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberta para todos associados efetivos e fundadores em pleno gozo dos seus direitos;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamada a chapa eleita.

Francisco Sara Aguiar

mm

na



Art. 81º - As chapas candidatas deverão ser inscritas completas, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas a secretaria do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da Assembléia de eleição.

Art. 82º - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a Assembléia e deverá ser protocolado junto à Secretaria do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital.

Art. 83º - A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 84º - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia de eleição.

Art. 85º - A chapa eleita tomará posse após quinze (15) dias corridos da data da Assembléia de eleição, caso não tenha impugnação e mediante apresentação de documentação pessoal de todos os membros da chapa eleita.

Art. 86º - A documentação pessoal consiste em:

- I. Cópia do documento de identidade (RG);
- II. Cópia do CPF;
- III. Cópia do comprovante de residência.

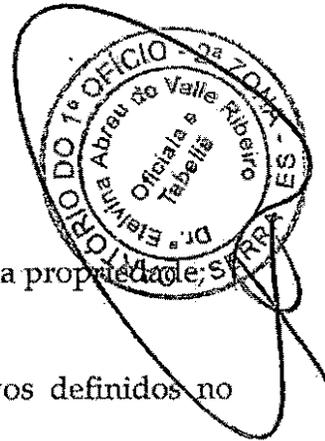
Parágrafo Único - A não entrega de documento por um dos membros eleitos implica na impugnação de toda a chapa, devendo ser convocada nova Assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Capítulo XIII

Da receita e patrimônio

Art. 87º - Constituem receita do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidades, auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Município ou Autarquias, doações e legados;
- III. Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- IV. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V. Usufruto que lhe forem conferidos, rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;



VI. Juros bancários e outras receitas financeiras;

VII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII. Receitas de produção e receita de direito autoral.

Art. 88º - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto.

Art. 89º - O patrimônio do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 90º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair em bancos ou através de particulares, que venha a onerar o patrimônio do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e do Conselho de Administração.

Art. 91º - O Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital poderá constituir o Fundo Social de Apoio a Pesquisa e a Educação na Saúde, que será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 92º - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo ser conciliados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, com a contabilidade geral do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital.

Capítulo XIV

Dos livros

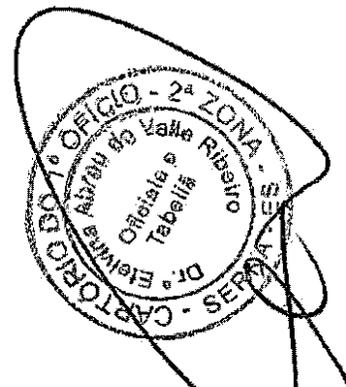
Art. 93º - O Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital manterá os seguintes livros:

- I. Livro eletrônico e informatizado de ata das assembleias e registros ;
- II. Livros fiscais e contábeis;
- III. Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 94º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 95º - Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, devendo ser vistos pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 96º - Os livros estarão na sede do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital.



Capítulo XV

Das disposições gerais

Art. 97º - Os associados, membros e integrantes do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 98º - Os membros da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pela função institucional representativa que ocuparem.

§ Primeiro - Os membros da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos ao Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, poderão ser remunerados por estes cargos executivos, assessorias ou serviços. Respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital.

§ Segundo - O Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

§ Terceiro - Todas as contratações para cargos executivos do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, serviços técnicos ou específicos, deverão ser registrado em ata.

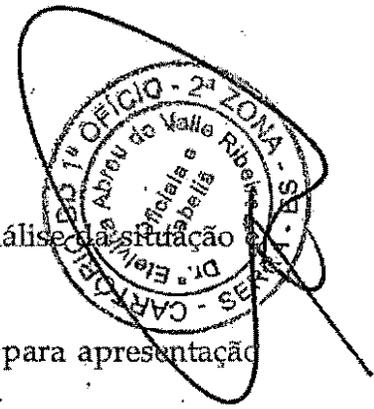
Art. 99º - O exercício financeiro e fiscal do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital coincidirá com o ano civil.

Art. 100º - O processo de extinção do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, consiste em:

- I. Convocação de uma assembléia extraordinária, especialmente para tal finalidade, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local.
- II. A deliberação será com dois terços dos presentes.
- III. Sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens serão destinados a uma instituição que tenha objetivos públicos e certificada pela Lei 9790-99.

Art. 101º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma

23 -

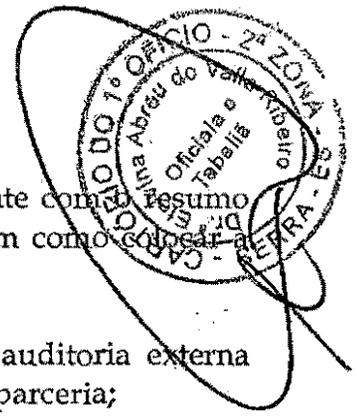


comissão pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 102º - Atendidos os dispositivos da Lei nº 9.790/99 para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, o Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, fica regido pelo presente estatuto e pelas seguintes normas:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender o presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital ;
- V. Na hipótese do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será restituído ao Estado conforme termo da lei;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- VII. A norma de prestação de conta a ser observada pelo Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, fica determinada no mínimo:
 - a) observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



- b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colar a disposição do público em geral;
- c) quando da firmação de termos de parceria, será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebida pelo Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital será realizada conforme determinado no Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal.

25

Capitulo XVI

Das disposições transitórias

Art. 103º - Dentro das atividades do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 104º - Nas atividades do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Art. 105º - O presente estatuto entra em vigor nesta data.

Serra , 07 de julho de 2011.

Handwritten signatures and stamps of the Cartório de Registro de Imóveis do Vale do Rio Negro, Serra - ES. The signatures are written in black ink over the stamp. The stamp text is: "CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO VALE DO RIO NEGRO, Oficial de Tabelião, SERRA - ES".

Francesca Sand Avanzo
Advogada
OAB/ES Nº 15.762

CARTÓRIO FAFÁ, 3º OFÍCIO, VITÓRIA, ES
Rua Dr Eurico de Aguiar, 130-D, Lj10/13
Praia de Santa Helena, Tel: (27) 3345-1048

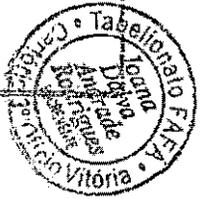
Reconheço e dou fé por semelhança a(s)
firma(s) de:
532346-2 - RONALDO CONFORTI COSTA.....
CRISTIANA COSTA GOMES.....
CLAUDIO PIRAS.....
FRANCIS VINÍCIUS AZEVEDO TANURE.....
JOÃO LUIZ SANDRI.....
LUCIANO FIRTO NOGUEIRA DA BANA.....

Em testemunho da verdade
Vitória-ES, 14 de setembro de 2011

Joana Daiva de Andrade Rodrigues
Escrevente



Selo Digital: 023200.CZF1101.7196
Emolumentos: R\$ 19,80
Taxas.....: R\$ 2,40
Total.....: R\$ 22,20
consulte autenticidade
em www.tjes.jus.br



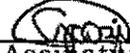
Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Tabeliã e Oficiala Titular
VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
ALEXANDRE COLITO TEIXEIRA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA DA SERRA - ES
Tabeliã e Oficiala Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
At. End. Serra - Zona 2 - Caixa Postal 140 - Vitória - ES - CEP 51.000-000
Site: www.cartorioserra.com.br - Rua da Serra Comarca da Capital - Vitória - ES



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Protocolado sob o Nº 9.524 e Registrado no Livro A
sob o Nº 2.971 em 16/09/2011
O REFERIDO É VERDADE E DOU.FÉ.
Serra - ES, 16/09/2011.
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã
Selo: 022954.EZZ1106.00848 | (Consulta em www.tjes.jus.br)

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 39

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 2243/2012

Data: 31/07/2012

Ass.: Ferreira

A Coordenadoria Legislativa da CMS.

Em, 31-07-2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Étlio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

*Ao Presidente da CMS
em 02/08/12*

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Everton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

★ 1556 SERRA 1932 ★

*Ao Procurador Geral
para devidas providências
Serra, 02-08-2012*

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cesar Nunes
Presidente

Ab

Dr. Aricente, sigla em 03 (três) linhas.

Dr. Américo, 06/08/2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

*Ao Legislativo
Para providências
Serra, 08/08/2012*

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cesar Nunes
Presidente



Folhas Nº 40
Assinatura

**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 2243/2012

PROJETO DE LEI Nº 130/2012

Requerente: Vereadora Sandra Regina Bezerra Gomes

Assunto: Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública o Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital.

Parecer nº. 215/2012

Ementa: Projeto de Lei – Declara de Utilidade Pública a Associação Menino Jesus – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria da ilustre Vereadora Sandra Regina Bezerra Gomes, que *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA VITÓRIA APART HOSPITAL*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), a documentação da entidade beneficiada (fls. 04/38).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Folhas Nº 41
Assinatura

Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:
(...).

XIV – legislar sobre assunto de interesse local,”
(...). (Grifos nossos).

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria da Vereadora Sandra Gomes, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito, uma vez que conforme demonstrado na Justificativa de fls. 03, o “Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital” cumpre com a finalidade de promover estudos, pesquisas e práticas de desenvolvimento e qualificação na área da saúde, contribuindo com a melhora na qualidade de vida, na cidadania e no exercício dos direitos fundamentais no Município da Serra.

Não obstante, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada “de utilidade pública” a pessoa jurídica sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.



Folhas Nº 42
Assinatura

**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de anseio da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública, pelo que reconhecemos a satisfação do requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o Parecer.

Serra/ES, 06 de agosto de 2012.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360